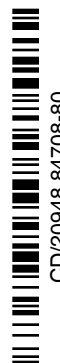


COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20948.84708-80

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber:

“Art. . Os profissionais que atuarem no Programa Mais Médicos durante a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, como também os voluntários que atuarem na linha de frente no combate ao Covid-19, receberão pontuação adicional de 20% (vinte por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica e do exame Revalida a que se referem, respectivamente, o art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emergência sanitária decorrente da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) demanda entrega e dedicação importantíssimas de nossos profissionais de saúde. Acreditamos que tais profissionais devam ser, especialmente neste momento, incentivados e valorizados pelo poder público.

Nesse sentido, propomos que os profissionais que atuarem no Programa Mais Médicos durante a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, como também os

voluntários que atuarem na linha de frente no combate ao Covid-19, recebam pontuação adicional de 20% (vinte por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica e do exame Revalida a que se referem, respectivamente, o art. 2º da Lei nº 6.932/1981, e a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019.” (NR) Ressaltamos que, de acordo com a Lei nº 12.871/2013, o candidato que participa das ações previstas no programa mais médicos já recebe atualmente pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981.

Temos a certeza de que os Pares compreenderão a urgência dessa medida no atual contexto, de modo a inseri-la na norma legal a ser consolidada e editada.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado LUCIO MOSQUINI